

poderão efectuar-se, quer por meio de saques nas espécies de moeda adequadas, quer por meio de recibos ao Banco de Portugal, adicionada a diferença de câmbio.

Para pagamento dos vencimentos e outras despesas no Brasil continuarão a ser passadas ordens sobre os cofres dos consulados, nos termos estabelecidos.

A presente portaria substitui a que foi publicada com a data de 2 de Janeiro de 1912.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1916.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Soares*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

8.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 2:543, organizando na provincia de Angola uma missão médica, que terá por fim o estudo e combate da doença do sono, publicado no *Diário do Governo* de segunda-feira, 31 de Julho de 1916, 1.ª série, n.º 151, p. 743, onde se lê, na 3.ª linha: «dora foi publicada a lei n.º 84, de 28 de Julho de 1913», deverá ler-se: «dora foi publicada a lei n.º 84, de 25 de Julho de 1913».

Direcção Geral das Colónias, 1 de Agosto de 1916.—O Director Geral, *Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Industrial e Comercial

PORTARIA N.º 751

Tendo sido presente ao Governo a representação dos alunos da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio e atendendo à informação favorável do respectivo director, para a instituição, naquele estabelecimento de ensino, de uma associação escolar com fins educativos, idênticos aos doutras já existentes em várias escolas: manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que seja reconhecida existência legal à Associação Escolar da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, regendo-se pelos estatutos abaixo transcritos, competentemente aprovados.

2.º Que se autorize o director da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio a estabelecer no edificio da Escola a sede da referida associação.

3.º Que dos livros existentes em depósito nas dependências deste Ministério ou nas bibliotecas públicas possam ser cedidos, mediante despacho ministerial, para a biblioteca ou associação, os exemplares que aos alunos mais directamente interessarem, quando em tal concessão concordem os funcionários a cuja guarda e responsabilidade os referidos livros estiverem confiados.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1916.—O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins*.

Estatutos da Associação Escolar da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Artigo 1.º A Associação da qual estes estatutos são lei denomina-se Associação Escolar da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio.

Art. 2.º Os seus fins são:

- 1.º Promover a educação geral dos seus associados.
- 2.º Manter uma biblioteca com os livros adoptados na

Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio e outros que possam servir para a instrução dos seus sócios.

3.º Abrir um curso de gymnástica, desenvolver duma maneira geral tudo quanto diga respeito ao desporto e estabelecer cursos especiais quando se julgar necessário.

4.º Promover excursões, visitas de estudo e conferências.

5.º Facilitar aos seus sócios a aquisição de material escolar.

Art. 3.º A Associação compor-se há dum número illimitado de sócios, que se repartem em três categorias: efectivos, protectores e de mérito.

Art. 4.º Poderão ser sócios efectivos todos os alunos que frequentam a Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, maiores de dezóito anos, e os menores de dezóito, com autorização por escrito de seus pais, tutores ou pessoas de quem dependem.

Art. 5.º Poderão ser protectores todos os individuos de ambos os sexos; ex-alunos, pais, tutores ou pessoas de quem dependam os antigos alunos ou os que frequentam a Escola.

§ 1.º Para a admissão dos sócios protectores de ambos os sexos seguir-se há o que está consignado no artigo 3.º e seus parágrafos.

§ 2.º Os sócios protectores não podem interferir na marcha da Associação; tem porém entrada em todas as suas diversões.

Art. 6.º Poderão ser considerados sócios de mérito aqueles que pelo seu saber, trabalhos ou quaisquer actos relevantes se tornem credores dessa homenagem, por parte da Associação.

§ 1.º Os sócios de mérito gozam de todas as regalias que cabem aos efectivos, mas são isentos do pagamento de cotas.

CAPÍTULO II

Admissão e deveres dos sócios efectivos

Art. 7.º É da exclusiva competência do conselho director e admissão de sócios.

Art. 8.º A admissão do candidato será precedida de proposta assinada por um sócio efectivo, no gozo dos seus direitos e com três meses de associado, a qual conterá o nome, idade, profissão e morada do proposto.

§ 1.º A proposta, depois de visada pela direcção, será afixada no quadro da Associação, pelo espaço de quatro dias, e, não havendo reclamação, o sócio será admitido.

§ 2.º Admitido o sócio ele tem de satisfazer as importâncias das suas cotas e estatutos.

§ 3.º No caso de haver reclamação ela será resolvida em reunião do conselho director.

Art. 9.º Todo o sócio é obrigado a pagar \$10, pelo menos, de cota, e \$10 de estatutos, no acto da sua admissão.

§ único. Os sócios que se inscreverem nalguma das secções pagarão a cota especial que para elas for fixada.

Art. 10.º Só é considerado sócio o candidato que tiver satisfeito, no prazo de dez dias, a contar da data da sua admissão, as importâncias indicadas no artigo 9.º

Art. 11.º O socio proponente é responsável, moralmente, pelo procedimento do seu proposto.

Art. 12.º Todos os sócios são obrigados a exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo se provarem perante a assemblea geral que se acham impossibilitados de exercer esses cargos.

CAPÍTULO III

Direitos dos sócios

Art. 13.º O sócio efectivo tem direito:

- 1.º De fazer parte da assemblea geral, votar ou ser votado para qualquer cargo ou comissão, propor ou emitir o seu voto sobre todos os negócios da Associação e indicar verbalmente ou por escrito à direcção tudo o que julgar conveniente em beneficio da mesma;

2.º De pedir ao presidente do conselho director a sua convocação, juntando à sua assinatura as de nove sócios efectivos no gozo de seus direitos, indicando com clareza as razões que tem para pedir essa convocação;

3.º De examinar os livros de escrituração e mais documentos da Associação nas épocas competentes;

4.º De frequentar a biblioteca e gozar de todas as diversões que a Associação lhe proporcionar e inscrever-se nas suas secções nos termos do § único do artigo 9.º

CAPÍTULO IV

Penalidades

Art. 14.º Perde o direito de sócio:

1.º Aquele que por qualquer forma deslustrar a Associação ou promover o seu descrédito;

2.º O que na sede da Associação e mais secções, ou nas excursões e visitas, se portar indevidamente ou se recuse ao cumprimento exacto destes estatutos e do regulamento interno;

3.º Aquele que deixar de estar nas condições exigidas no artigo 4.º;

4.º O que estando em débito de três cotas mensais, e sendo-lhe isso notificado pelo tesoureiro, não faça o pagamento no prazo de quinze dias, contados da data da notificação.

§ único. Exceptuam-se da aplicação deste artigo os sócios que participarem à direcção estarem doentes, o que os isentará do pagamento das cotas, a contar da data da participação, quando o tempo da doença fôr superior a trinta dias.

Art. 15.º A exclusão dos sócios incursos nos n.º 1.º e 2.º deste artigo é da competência do conselho director, que ouvirá o sócio acusado, antes de aplicar a penalidade.

§ único. Os sócios excluídos nos termos do § 1.º não poderão nunca voltar a ser admitidos.

Art. 16.º A exclusão dos sócios de que tratam os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 14.º pertence à direcção.

Art. 17.º Qualquer dívida dos sócios à Associação é considerada como atraso de cotas e ficando o devedor sujeito à penalidade indicada no n.º 4.º do artigo 14.º

CAPÍTULO V

Da assemblea geral

Art. 18.º A assemblea geral é constituída pelos sócios efectivos no gozo dos seus direitos.

Art. 19.º A assemblea será convocada por aviso afixado na escola com oito dias de antecedência.

Art. 20.º A assemblea não poderá funcionar sem que estejam presentes no acto da abertura *dois terços* dos sócios no gozo dos seus direitos.

Art. 21.º A mesa compor-se há de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

§ 1.º Não se constituindo a assemblea, convocar-se há uma nova reunião para o mesmo fim, podendo então deliberar-se com qualquer número de sócios presentes.

§ 2.º Nas sessões da assemblea geral nenhum sócio poderá fazer uso da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, excepto os membros da direcção e da mesa.

Art. 22.º É da competência da assemblea geral:

Eleger a mesa, os delegados das turmas para o conselho director e os membros do conselho fiscal.

Art. 23.º Ao presidente da assemblea geral compete: Convocar, abrir e encerrar as sessões da assemblea, manter e fazer manter nelas a devida ordem e assinar as actas.

Art. 24.º Ao vice-presidente compete:

Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 25.º Ao primeiro secretário compete redigir as

actas e fazer todo o expediente da mesa, no que será auxiliado pelo segundo secretário.

Art. 26.º A assemblea geral terá duas reuniões ordinárias: a primeira, no mês de Agosto, para apresentação de contas do ano económico findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal; a segunda, no mês de Outubro, para a eleição dos delegados das turmas para o conselho director.

§ único. As reuniões extraordinárias realizar-se hão quando o conselho director as julgar necessárias.

CAPÍTULO VI

Do conselho director

Art. 27.º Pertence ao conselho director a administração da Associação e das suas diversas secções.

Art. 28.º O conselho director compõe-se de sócios efectivos, eleitos para esse fim no começo de cada ano lectivo, e é presidido pelo director da Escola.

Art. 29.º Esta eleição, feita em assemblea geral, compreende um delegado por cada turma das duas primeiras classes, e dois por cada turma das terceira e quarta classes.

Art. 30.º Compete ao conselho director:

1.º Eleger entre si a direcção da Associação;

2.º Fixar anualmente o orçamento da Associação;

3.º Substituir por outro, no caso de impedimento, algum dos membros da direcção;

4.º Nomear para o cargo de bibliotecário um dos seus membros.

Art. 31.º As sessões do conselho serão sempre presididas pelo director da Escola ou por um professor da Escola que o represente, secretariado pelos delegados que para isso tiverem sido nomeados pelo conselho, um dos quais lavrará a respectiva acta.

Art. 32.º O conselho, convocado pelo presidente, reunirá ordinariamente uma vez cada mês, e extraordinariamente:

1.º Quando o presidente julgar conveniente;

2.º Por proposta da direcção;

3.º A pedido fundamentado de cinco membros;

4.º A requerimento de qualquer sócio no gozo dos seus direitos, nos termos do n.º 2.º do artigo 13.º;

CAPÍTULO VII

Art. 33.º A direcção será composta de sete membros: presidente, tesoureiro, primeiro e segundo secretários e três vogais eleitos pelo conselho director.

Art. 34.º Compete à direcção:

1.º Administrar os negócios da associação, cumprir e fazer cumprir estes estatutos e regulamento interno, contratar empregados e demiti-los quando os houver, promover benefícios e tudo que entender em favor da associação;

2.º A observância dos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 14.º;

3.º Apresentar ao conselho-director o seu orçamento e dar o seu parecer sobre a aplicação das verbas que constituam receita;

4.º Fazer lançar no respectivo livro as actas das suas sessões e escriturar toda a receita e despesa da associação;

5.º Velar pela conservação dos objectos existentes na associação, dos quais deverá ter inventário, não os podendo emprestar sem autorização expressa do conselho-director;

6.º Apresentar nas sessões ordinárias de cada mês as contas ao conselho-director.

Art. 35.º A direcção é solidária e responsável por todos os seus actos.

Art. 36.º Compete ao presidente da direcção abrir e encerrar as sessões da mesma, assinar as actas e balancetes mensais com o secretário e tesoureiro.

Art. 37.º Ao primeiro secretário compete:
Lavar e assinar as actas das reuniões da direcção, elaborar e assinar os balancetes e fazer toda a escrituração e o expediente, no que será ajudado pelo segundo secretário.

Art. 38.º Ao tesoureiro cumpre-lhe:

1.º Assinar os recibos de cotas, estatutos, mapas, etc.;

2.º Recolher toda a receita, e depositá-la no cofre da associação;

3.º Não receber nem despendar quantia alguma sem guia assinada pelo presidente;

4.º Conferir todos os meses as contas com o presidente e o secretário e assinar os balancetes, verificando-se o saldo em caixa;

5.º Depositar na Caixa Económica Portuguesa os fundos disponíveis.

CAPÍTULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 39.º O conselho fiscal compõe-se de três membros que nomeiam, entre si, presidente, secretário e relator, e cumpre-lhe:

1.º Examinar todos os livros da escrituração;

2.º Verificar se as deliberações tomadas pela direcção estão em harmonia com os estatutos, e participar ao presidente do conselho-director qualquer irregularidade havida na gerência;

3.º Apresentar no fim do ano económico, à assemblea geral, o seu parecer sobre o relatório da gerência da direcção.

CAPÍTULO IX

Das eleições

Art. 40.º As eleições para os diferentes cargos serão feitas por escrutínio secreto e do seguinte modo:

1.º Para a mesa da assemblea geral uma lista com quatro nomes designando os cargos;

2.º Para o conselho director uma lista formulada de acordo com o disposto no artigo 29.º;

3.º Para o conselho fiscal uma lista com três nomes sem designar cargos.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 41.º A Associação Escolar não pode occupar-se de assuntos estranhos aos seus fins.

Art. 42.º A associação só poderá considerar-se dissolvida quando o número de sócios existentes não bastar para o seu regular funcionamento.

§ único. Em caso de dissolução da associação os seus bens serão entregues à guarda do conselho administrativo da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio que os confiará à nova associação que de futuro nela venha a iniciar-se.

Art. 43.º Cada ano o conselho director estabelecerá das quantias excedentes da despesa anual aquelas que deverão formar o fundo permanente.

Art. 44.º O conselho director ou a assemblea geral conferirá diplomas de sócios de mérito aos indivíduos que julgar dignos dessa honra.

Art. 45.º Estes estatutos entram em vigor depois de aprovados pela assemblea geral e só poderão ser reformados quando a assemblea geral entender necessário.